

A FILOSOFIA DO DIREITO E O LUGAR DO DISCURSO FEMININO NA CONSTRUÇÃO DA IGUALDADE DE GÉNERO

João Bartolomeu Rodrigues

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Antonia Rosa Almeida

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

1. Contextualização da Filosofia do Direito e a igualdade de género

As circunstâncias dentro do propósito da Filosofia do Direito buscam alternativas e reflexões que mostram um novo caminho para a evolução do direito. Com isso, ao longo da história, pode-se afirmar que a educação tornou-se o foco principal nas lutas das mulheres pelos seus direitos. O problema norteador desta análise levanta a hipótese de que o direito está entre a legalidade e os conflitos numa sociedade complexa. Portanto, os questionamentos entre a Filosofia do Direito e o lugar do discurso feminino na construção da igualdade de género envolvem as causas dos direitos, pois o mesmo ainda não é um assunto encerrado, nem muito menos se configura com a matriz de um porto seguro. Nader (2005) associa-se ao facto da Filosofia se identificar com um método de reflexão no qual o indivíduo estará sempre a interpretar a universalidade das coisas. Logo, mais do que uma necessidade, buscar na Filosofia do Direito o lugar do discurso feminino, visa intensificar a integração relacional de um fator histórico, com o que se propõe hoje, a igualdade de género, tendo em vista as duas funções da Filosofia do Direito: estimular, por um lado, o pensamento e, por outro, fazer uma crítica do conhecimento jurídico imposto pela doutrina. Pois bem, devemos pensar criticamente o direito, numa forma de intervenção no mundo para rever a prática nesta organização de legitimidade, pois a educação integra-se numa das formas de inserção das mulheres na sociedade, articulando um fórum de discussões das possibilidades de um novo ciclo no discurso feminino, que através da experiência histórica tornará mais compreensível a cultura de um povo. Na realidade, as ações da Filosofia em conformidade com a investigação conceitual do direito, aborda a sua aplicabilidade, entre as várias possibilidades de desvendar o seu verdadeiro sentido. Além disso, a Filosofia do Direito e o discurso feminino comportam duas dimensões sistemáticas: a legitimidade e o poder. Importa, desde já, lembrar que a primeira

Constituição Portuguesa (1822), no ano em que se consumava a independência do Brasil, dedica três artigos à educação, consagrando, assim, o direito à educação para todos, independentemente do gênero, tal como Nóvoa (1987:330) refere, citando os vetores fundamentais do debate da época:

Art. 237 – Em todos os lugares do reino onde convier haverá escolas suficientemente dotadas em que se ensine a mocidade portuguesa de ambos os sexos a ler, escrever e contar, e o catecismo das obrigações religiosas e civis.

Art. 238 – Os atuais estabelecimentos de instrução pública serão novamente regulados e se criarão outros onde novamente convier para o ensino das ciências e das artes.

Art. 239 – É livre a todo o cidadão abrir aulas para o ensino público contanto que haja que responder pelo abuso desta liberdade nos casos e pela forma que a lei determinar.

No Brasil, por sua vez, a primeira legislação a autorizar a abertura de escolas públicas femininas data de 1827, mas com um número ainda limitado de mulheres. Consequentemente, a legitimidade inscrita na lei e o poder efetivo que daí advém fornecem reflexões conducentes à prática do direito tendentes à verdade geradora do discurso feminino, onde a igualdade de gênero encontra eco nalgumas vozes cada vez mais inconformadas. A este princípio, a Filosofia do Direito, segundo Reale (2002), convoca-nos a pensar criticamente o direito e problematizá-lo para colocar em xeque as questões jurídicas, considerando a aproximação do sentido geral de cada conquista em busca da integridade do cidadão.

2. Leitura reflexiva da Filosofia do Direito

Com a diversidade de visões que se ofereciam, dentro da multidimensionalidade do ser humano, através das mudanças e transformações localizavam-se as relações com a sociedade e a cultura para criar oportunidades de integração do outro no desenvolvimento significativo, na conceção de valores, a Filosofia do Direito proporcionou uma organização maior na representatividade do papel do ser humano em suas ações do dia-a-dia. Se a Filosofia do Direito se mantém numa leitura reflexiva do ponto de vista jurídico, a igualdade de gênero traz uma reflexão maior no que concerne ao princípio da dignidade humana, que prevê que todos têm direito de viver dignamente, em condições de segurança e autonomia. Como se vê, o lugar do discurso feminino esteve sempre ligado às necessidades de informação, que

através da educação corresponde ao enfrentamento e desafios geradores de uma gama de reflexões, naturalmente relevantes para a aplicabilidade social do ponto de vista jurídico em relação ao direito para a construção da igualdade de género e cidadania. A educação enquanto fator de desenvolvimento imprimiu um caráter indelével em velocidade record ao mundo moderno que se viu confrontado com a multiplicidade de oportunidades de aprendizagem, cujo aspeto jurídico se contextualiza no devir do processo histórico do indivíduo, levando em consideração todos os desafios enfrentados pela classe marginalizada, no caso as mulheres, para abordar os valores que na história da humanidade estiveram sempre cadenciados na perspetiva de promover práticas construídas no formato da ação humana em imagem refletida de princípios básicos, como o dever, a responsabilidade e o direito. Na verdade, torna-se bastante significativo observar os princípios básicos, como educação, ética e valores, que através das relações sociais, provoca na Filosofia do Direito a tarefa de problematizar o conhecimento jurídico imposto pelas doutrinas, que servem de fonte de inspiração para a estrutura social. Portanto, o discurso feminino concretiza-se por meio das ações vistas na sociedade, que devido à influência de outrem, se fazem necessárias e realizam progressos consideráveis de acordo com os valores que se vão construindo. Entretanto, as condições de cada indivíduo diferenciam-se na concessão de valores, dever, responsabilidade e direito. A receptividade dos valores, de certa forma, é limitada, ainda que os modelos de ações, apresentem características em comum, pois as metas são construídas por um ideal. Entretanto, o lugar do discurso feminino na construção da igualdade de género permeia por um conhecimento global, satisfatório entre os factos da sociedade e a construção dos acontecimentos. Neste sentido, a Filosofia do Direito em sua função de estimular o pensamento, permite-nos uma reação nas marcas impostas pela sociedade aos menos favorecidos. Quando as condições impostas pela sociedade decretam o jugo sobre alguém, a desigualdade apresenta o grau de dificuldade de cada indivíduo em função de sua realidade e amadurecimento. Portanto, a Filosofia do Direito propõe-nos uma transformação nas relações sociais discriminatórias e excludentes, pois a legitimidade do Estado, quando exerce o poder de punir, coloca ao Direito, aos juristas e aos cidadãos a necessidade do cumprimento da tarefa de punir, evidenciando aos envolvidos quais as razões de ser do direito de punir. Dessa forma, o referencial da educação amplia o lugar do discurso feminino na construção da igualdade de género e permite as possibilidades de aprofundar nos procedimentos da receção e da

construção da cidadania para propiciar ao indivíduo oportunidades de se integrar no mundo atual e cultivar os valores, como ética, direitos e dignidade como forma de expressão social. No ponto de vista da educação intercultural e cidadania, pode-se observar a questão dos direitos humanos e democracia, que possibilita essa busca a cada dia. Para Américo Peres, “os Direitos Humanos devem ser a semente lançada no campo de possibilidades – utopias realizáveis - para a nossa vida e para a vida dos outros, que incorporamos à nossa” Peres (2007: 37). Sendo assim, os caminhos que propagam a Filosofia do Direito, em função de fazer uma crítica do conhecimento jurídico imposto pela doutrina, apresentam múltiplas possibilidades no diferencial do discurso feminino, pois é importante observar a intencionalidade da legitimidade do direito, em função da construção da igualdade de gênero.

3. O Referencial do Direito Natural

A importância do sentido do Direito Natural constituiu-se como identificador de preceitos em normas que estabelecem a realização da estrutura social e humana. Dessa forma, assinalar a participação do homem na lei eterna e configurar os preceitos divinos para extrair as regras de conduta, as normas e as leis, em conformidade com o caminho da História da humanidade é atenuar o grau de influência de cada indivíduo na construção de sua própria vida social e desenvolvimento cultural.

No conceito de concepção cosmológica, a ideia do direito natural enfatiza a sua própria lei, enquanto a concepção teológica aborda a questão do direito natural através da lei eterna. Já a concepção formalística do direito natural assegura que o pensamento das pessoas opera diante de suas ações, em conveniência com o agir de cada um. No entanto, a concepção existencialista do direito natural, envolve o comportamento que norteia entre o homem e a sua existência, de acordo com a sua essência, na dualidade da natureza e sua vocação. Sendo assim, a compreensão entre o papel de cada um e sustentabilidade perante o meio evidencia o posicionamento do indivíduo em relação ao que lhe é próprio com suas fraquezas. Nesse contexto, a justiça opera de forma plena e eficaz para segurar a liberdade e o direito, enfatizando o respeito entre as pessoas, como dever de todos.

Com efeito, sem perder de vista o referencial do direito natural, é importante salientar que a ampliação na divulgação das estruturas básicas do potencial da vida do

ser humano, em referência ao ponto de vista ético e a essência do indivíduo, a justiça se faz valer para reconhecimento da partilha de cada direito e o respeito entre as pessoas para segurança e dignidade da vida na terra.

4. A Filosofia do Direito e o lugar do discurso feminino

Na construção da igualdade de gênero, podemos observar inúmeras reflexões que nos permitem buscar na educação os procedimentos que norteiam os direitos humanos. Isto significa totalizar as várias dimensões em que o papel da educação edificou na vida das pessoas, como transformador no processo formador do ser humano. O lugar do discurso feminino apresenta uma luta social intensa no Séc. XIX, com vários nomes relevantes abordando os direitos femininos, entre os quais, se destaca Francisca Senhorinha da Motta Diniz, no Brasil, cuja condição de professora da primeira escola Normal para meninas, em 1873, em Minas Gerais, trouxe mudanças significativas nos projetos educacionais. Portanto, o princípio da dignidade humana prevê o direito de todos para viver dignamente e a importância do direito à educação na construção da igualdade de gênero constitui a marca principal na evolução do caminho da igualdade para todos.

No contexto histórico do lugar do discurso feminino, trabalhar pelos direitos é lutar pela liberdade, participar na construção da igualdade de gênero: todas as manifestações visam e visavam observar o indivíduo mais próximo de sua realidade, vivenciando valores, adquirindo conhecimento e adicionando informações para se integrar na sociedade, assegurando sua própria dignidade. A propósito disso, todas as lutas sociais da ordem dos direitos apresentam de maneira clara e objetiva a preocupação com o existencialismo humano, como forma de transgressão de limites para permitir reflexões que possam diagnosticar e redimensionar os rumos dos propósitos estabelecidos. A educação deve ser compreendida como fator de integração do indivíduo na sociedade, revitalizando valores para um melhor relacionamento, com os semelhantes e expressão de um mundo interior e exterior. Nos moldes de uma sociedade voltada para a missão, habilidades e competências femininas, a Educadora Francisca Senhorinha é a arauta da formação corporativa do viés ideológico da luta das mulheres por uma sociedade igualitária, tendo por base a educação, como suporte de transformação no comportamento das pessoas. Enfim, a formação profissional das mulheres foi uma das grandes preocupações dos movimentos feministas no séc. XIX

que se empenharam para mudar a ordem de pensamento de cada cidadão, em relação ao progresso e ao desenvolvimento de suas habilidades. Com isso, a educação tornou-se um fator mais favorável para garantir a inserção das mulheres na sociedade, através do conhecimento e da formação profissional e o reconhecimento de seus direitos.

BIBLIOGRAFIA

CONSTITUIÇÃO Política da Monarquia Portuguesa, de Setembro de 1822.

DECRETO da Regência de 30/06/1821.

NADER, Paulo (2005). *Filosofia do Direito*. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense,

NÓVOA, António (1987). *Les temps des professeurs – Analyse sócio-historique de la profession enseignant au Portugal (XVIII-XXème siècle)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação científica

PERES, Américo Nunes e LOPES, Marcelino Sousa (2007). *Animação Sociocultural- Novos Desafios*. APAP.

REALE, Miguel (2002). *Filosofia do direito*. 20 ed. São Paulo: Saraiva.